



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101506000136

Nº SAPL: 630/2025

Registrado por IGOR NOGUEIRA em 6 de outubro de 2025 às 12:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759773994364_9388b593-31db-4bc1-a841-6f8f47a10b81

Autores:

IGOR NOGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui a obrigatoriedade da oferta de serviços de Musicoterapia no Sistema de Saúde do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da oferta de serviços de Musicoterapia no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Fortaleza, como prática integrativa e complementar de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Art. 2º A Musicoterapia, para os fins desta Lei, é definida como a utilização da música e de seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia) por profissional qualificado, com o objetivo de promover saúde física, emocional, mental e social dos indivíduos ou grupos.

Art. 3º A oferta da Musicoterapia deverá ser implementada:

- I – Nas Unidades de Atenção Primária à Saúde (Postos de Saúde e Centros de Saúde da Família);
- II – Nas unidades hospitalares da rede municipal, de acordo com critérios técnicos e disponibilidade de recursos;
- III – nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais serviços de saúde mental;
- IV – Em programas de reabilitação e atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 4º A execução das atividades de Musicoterapia deverá ser realizada por profissionais habilitados, devidamente formados em curso de graduação em Musicoterapia reconhecido pelo

Ministério da Educação (MEC) e/ou com registro em entidade representativa da categoria.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Saúde (SMS):

- I – Incluir a Musicoterapia na Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares;
- II – Estabelecer protocolos e diretrizes para o atendimento musicoterapêutico;
- III – promover capacitação e sensibilização de equipes de saúde sobre os benefícios da Musicoterapia;
- IV – Garantir condições adequadas de infraestrutura e instrumentos musicais necessários à prática.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.



IGOR NOGUEIRA
Vereador Mobiliza



vereadorigornogueira



Caixa Postal 2671



Fone: 3444-8371



Rua Thompson Bulcão, 830 — Bairro Luciano Cavalcante — Gabinete 16

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer as políticas públicas de saúde de Fortaleza por meio da inclusão da **Musicoterapia** como prática integrativa reconhecida pelo **Ministério da Saúde**, conforme a Portaria nº 849/2017, que ampliou as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) no SUS.

Diversos estudos científicos demonstram os benefícios da Musicoterapia na redução da ansiedade, melhoria do humor, controle da dor, reabilitação cognitiva e motora e apoio a pacientes com transtornos mentais.

Sua aplicação é especialmente relevante em CAPS, hospitais, unidades básicas de saúde e serviços de reabilitação, promovendo humanização no atendimento e ampliação do bem-estar da população.

Assim, a implementação desta política pública reforça o compromisso do Município de Fortaleza com a atenção integral à saúde, aliando ciência, arte e sensibilidade no cuidado às pessoas.


IGOR NOGUEIRA
Vereador Mobiliza



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 6 de outubro de 2025 às 15:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1759773994364_9388b593-31db-4bc1-a841-6f8f47a10b81



Documento assinado por
IGOR NOGUEIRA